



Projeto de Lei Nº 165/2025

Amplia a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 1 (um) para 3 (três) anos para imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no Município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Fica ampliada a isenção do IPTU, atualmente concedida por 1 (um) ano, para o período de 3 (três) anos, para os imóveis que forem comprovadamente atingidos por enchentes ou alagamentos no Município de Itapevi.

Art. 2º - Para fins desta lei, consideram-se imóveis atingidos por enchentes ou alagamentos aqueles que, em decorrência da invasão de águas, apresentem danos físicos e/ou nas instalações elétricas, hidráulicas ou estruturais, conforme comprovado por laudo técnico emitido por profissional habilitado.

Art. 3º - A isenção de que trata o Art. 1º terá início no exercício seguinte ao da ocorrência do evento e vigorará por 3 (três) anos consecutivos, independentemente de eventual repetição do fenômeno na mesma área.



Art. 4º - Para a concessão do benefício, o contribuinte deverá protocolar o pedido no site fornecido pela prefeitura, acompanhado de laudo técnico e demais documentos que comprovem os danos causados pela enchente ou alagamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 26 de Março de 2025.

Bispo Afonso

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores.

As frequentes enchentes e alagamentos que acometem o Município de Itapevi têm causado significativos prejuízos à infraestrutura urbana e aos imóveis dos munícipes, afetando a segurança e a qualidade de vida da população. Atualmente, a isenção do IPTU é concedida por 1 (um) ano, o que muitas vezes não se mostra suficiente para mitigar os impactos financeiros decorrentes dos danos causados por eventos climáticos extremos.

A ampliação da isenção para 3 (três) anos permitirá que os proprietários de imóveis atingidos tenham um alívio fiscal prolongado, possibilitando a recuperação e a reconstituição dos bens afetados sem que tenham que arcar com um ônus tributário adicional logo no exercício seguinte ao evento. Esta medida visa, ainda, incentivar a adoção de medidas preventivas e de contenção dos prejuízos, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e para o desenvolvimento sustentável do município.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 26 de Março de 2025.

Bispo Afonso

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=001805970VS1ZB4X>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0018-0597-0VS1-ZB4X

